

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.166.450 - MT (2009/0220511-2)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
RECORRENTE : **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT**
ADVOGADO : **LYCURGO LEITE NETO**
RECORRIDO : **SAGEL SORRISO ARMAZÉNS GERAIS LTDA**
ADVOGADO : **ALMAR BUSNELLO E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. DEMANDA CONTRATADA DE ENERGIA ELÉTRICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS CONCESSIONÁRIAS. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso que decidiu, além de ser ilegal a cobrança de ICMS sobre o valor de demanda contratada de potência de energia elétrica, afirmou a legitimidade passiva da concessionária de energia elétrica. No recurso especial, a recorrente aponta ofensa aos arts. 3º e 267, VI, do CPC, alegando, em síntese, sua ilegitimidade passiva *ad causam*. Em contra-razões, a recorrida alega, preliminarmente, que a análise da pretensão recursal demanda o reexame de matéria fática.
2. Quanto a preliminar suscitadas pela recorrida, tem-se que a matéria recursal está prequestionada e que não há pretensão de reexame de matéria fática.
3. No mais, "a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a concessionária de energia elétrica não é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação em que se discute a incidência do ICMS sobre a demanda reservada de energia elétrica, por apenas repassar à Fazenda Pública o numerário obtido" (REsp 1.201.985/MT, 2ª T., Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 06/10/2010). No mesmo sentido, confirmam-se os seguintes precedentes: AgRg no Ag 1109246/RJ, 1ª T., Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe de 13/10/2010; REsp 1.127.603/RJ, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJe de 15/12/2009.
4. Diante do exposto, dou provimento ao recurso especial para excluir a recorrente do pólo passivo da ação. Intime-se.
Brasília (DF), 15 de abril de 2011.

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Relator